LEI Nº 6.492, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE UTILIZAR A TÉCNICA DE PAVIMENTAÇÃO COM O EMPREGO DE ASFALTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM TODO O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em todo o Município de Vilhena.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida a todos os projetos de pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico das vias urbanas e loteamentos, localizados por toda a extensão do território do Município de Vilhena - RO.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por vias urbanas as ruas, avenidas, travessas, vielas, praças, pontes, viadutos ou qualquer outra via pública ou loteamentos da cidade que venha a receber pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 10 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5a395090-4cd1-44d3-a119-60f504cfb0f2

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/04/2025 16:29:37 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE